



**Câmara Municipal de Agudo**  
Estado do Rio Grande do Sul

**AUTÓGRAFO N° 44/2023**

Projeto de Lei nº 44/2023

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE  
MONITOR DE ESCOLA PARA SUPRIR  
NECESSIDADE POR EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO.**

**Art. 1º.** Fica o Executivo autorizado, com base no art. 37, IX da Constituição Federal e art. 247, III, da Lei Complementar 02/2002, de 31 de dezembro de 2002, a contratar temporariamente, para suprir necessidade por excepcional interesse público na Secretaria de Educação e Desporto, 2 (dois) monitores de escola de 44h semanais.

**Art. 2º.** O contrato de que trata esta Lei será de natureza administrativa, com vigência de até 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, devendo prever que os direitos e deveres são os estabelecidos na Lei Complementar 2/2002, de 31 de dezembro de 2002, com remuneração equivalente ao vencimento básico do Quadro de Cargos da Prefeitura.

**Art. 3º.** Comprovado o interesse público e a persistência da necessidade, os contratos de que trata a presente lei poderão ser renovados uma vez, por igual período.

**Art. 4º.** Fica autorizada a suplementação de carga horária, de professores, em igual período, conforme prevê Lei Municipal nº 734/1990.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Educação e Desporto 2023:

Recurso 031 - FUNDEB

2055 - Manutenção do Ensino Infantil/Creche -30

3.1.90.04.99.03.00- Demais contratações - 7715

3.1.90.04.15.00.00- Obrigações Patronais - 7596

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Agudo, 10 de julho de 2023.

Ver. Auro Kirinus  
Presidente

Ver<sup>a</sup> Izabel Lamaison  
Vice-Presidente

Ver. Gerson Halberstadt  
Secretário